



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO
Data: 20 03 2013
Órgão: O Presente
Página: 32
Nº Edição: 3550

LEI ORDINÁRIA N.º 1205/2013, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 891, DE 13 DE AGOSTO DE 2009, ALTERA DIPOSITIVO DO MESMO DIPLOMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam estendidos os benefícios da Lei Ordinária n.º 891, de 13 de agosto de 2009, para a construção, reforma e adequação de passeios e calçadas em estabelecimentos comerciais situados fora dos limites dos perímetros urbanos do Município de Mercedes, com o fito de facilitar o acesso de pedestres e conferir aos locais melhor aspecto estético.

Art. 2º. O caput do art. 8º da Lei Ordinária n.º 891, de 13 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Além do parcial custeio das lajotas e leivas de grama, será igualmente fornecido, a título de incentivo, os serviços de terraplenagem e fornecimento de cargas de terra, quando necessários."

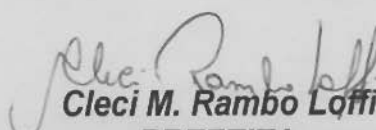
Art. 3º. O Art. 3º da Lei de que trata o Art. 2º desta Lei passa a vigorar com o acréscimo do § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º.

"Art. 3º.

.....
§ 2º. Quando o calçamento não for através da lajota tipo sextavada, o benefício será na ordem de R\$ 7,00 (sete reais) por m² (metro quadrado) para a compra da lajota."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2013.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA